



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

## LEI Nº 4.524/2003

### **CRIA A OBRIGATORIEDADE DE PALESTRAS PREVENTIVAS DE COMBATE ÀS DROGAS, NAS ATIVIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada a obrigatoriedade da realização de palestras sobre drogas tóxicas e entorpecentes em geral, nas atividades das escolas da rede pública municipal.

**Art. 2º.** As palestras deverão ter finalidades preventivas, combativas, educativas e informativas e serão dirigidas aos alunos da rede de ensino municipal, respectivos pais ou responsáveis e comunidade.

**Art. 3º.** A Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, através da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Entorpecentes, estabelecerá as diretrizes básicas para adequação na metodologia do processo bem como, poderá firmar Termo de Cooperação Técnica com os Conselhos Estadual e Federal de Entorpecentes, e outros órgãos afins.

**Art. 4º.** As escolas municipais deverão inserir em suas atividades, palestras de prevenção e combate às drogas, alertando quanto ao uso, tráfico, consequências, tipos e dependências, bem como respectivos comprometimentos físicos, psicológicos, familiares e sociais.

**§ 1º.** Os palestrantes serão voluntários, sendo porém, imprescindível que sejam profissionais especializados, com conhecimentos de causa e experiência na área, podendo, os professores das escolas municipais, devidamente orientados, serem os prelecionadores das informações sobre drogas.

**§ 2º.** As atividades e programas oriundos desta área deverão ter direção psicopedagógica a fim de não comprometer os objetivos e a saúde mental dos alunos e demais envolvidos.

**§ 3º.** As referidas palestras deverão ser incluídas no calendário escolar das escolas municipais vinculadas à Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, com uma previsão de, no mínimo, uma a cada semestre.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

**Art. 5º.** Serão criados nas escolas “Comitês de Prevenção e Combate às Drogas”, que em conjunto com a direção psicopedagógica, citada no Art. 4º, § 2º, se incumbirão do preparo dos professores e da inserção nas diferentes disciplinas.

**Art. 6º.** A programação deverá envolver os pais ou responsáveis, como estratégia de continuidade da prevenção e alerta ao consumo de entorpecentes, facilitando o acesso e delegando, também, responsabilidades à família e à comunidade.

**Parágrafo Único.** Poderão ser envolvidas as Associações de Pais e Professores e organizações comunitárias interessadas, visando a congregação de esforços e recursos para o alcance dos objetivos.

**Art. 7º.** Caberá às escolas municipais a elaboração de relatórios sucintos, os quais serão encaminhados à Secretaria Municipal de Educação para fins de controle e avaliação realimentando novas estratégias e diretrizes de ação.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 23 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2003.

VICENTE DE FARIA PAIVA  
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS  
Procurador Municipal